



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
COMISSÃO DE ÉTICA DA UFPR
Rua Ubaldino do Amaral, 321, - - Bairro Alto da Glória, Curitiba/PR, CEP 80045-100
Telefone: 3360-5000 - <http://www.ufpr.br/>

ATA DE REUNIÃO

COMISSÃO DE ÉTICA DA UFPR

ATA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 18.10.2024

DOCUMENTO RESERVADO NOS TERMOS DO DECRETO Nº 4.553/2002

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 14h00, via *Microsoft Teams*, reuniu-se a Comissão de Ética da Universidade Federal do Paraná.

Presentes: Christel Lingnau, Flávia Lúcia Bazan Bepalhok, Camila Taynara Bettega dos Santos Gomes, Manoel Roberto Silva de Souza Cristiano Borges de Camargo da Silva e Raquel Bianca Tavares Pinheiro Moreira.

Membros votantes: Christel Lingnau, Flávia Lúcia Bazan Bepalhok e Camila Taynara Bettega dos Santos Gomes, titulares, e Manoel Roberto Silva de Souza, suplente, em casos de sua relatoria.

Havendo quórum, iniciou-se a reunião presidida pela professora Christel Lingnau.

Ordem do dia e deliberações:

Item 01 – Comunicados: 1.1. Próxima reunião ordinária 01º/11/2024, às 14:00 horas; a presidente comunicou que a próxima reunião ordinária será antecipada para 1.º de novembro de 2024, devido às férias dos secretários da Comissão. Informou, ainda, que Comissão foi convidada para ministrar uma palestra na Associação dos Professores da UFPR – APUFPR – no dia 19 de novembro de 2024. Acrescentou que enviou a programação do evento para os membros da Comissão, e que quando tiver elaborado sua apresentação, também exporá aos membros, para que apresentem sugestões. Por fim, informou que sugeriu àquela associação que a Diretoria Disciplinar também seja convidada para o evento. **Item 02 - Deliberações: 2.1. Denúncia 31/2024 – processo 23075.026865/2024-11 – Rel. Cons. Manoel – Análise após informação prestada pela Diretoria Disciplinar;** o relator, Cons. Manoel, apresentou o processo. Comunicou que a Diretoria Disciplinar fora consultada a respeito de processo correlato, que lá tramita, e que recebeu a resposta de que foi instaurado processo administrativo disciplinar por aquela Diretoria para apurar os mesmos fatos imputados ao demandado, e que o processo corre em sigilo. Em seguida, apresentou parecer em que votou pelo acatamento da denúncia, sob fundamento do inc. XIV, alíneas “e” e “g”, todas do Código de Ética do Servidor Público do Executivo Federal, e incisos I, IV, XXIII e XXIV, art. 5º, incisos II e XII e artigo 12, inciso I, da Resolução nº 28/19-COUN. Apontou, no parecer, que há impedimento de celebração de ACP, nos termos nos termos do art. 23, §8º, da Resolução nº 10/08 – CEP, e por isso propôs a conversão do procedimento preliminar em processo de apuração ética – PAE. Votaram a favor do parecer as conselheiras Christel e Flávia. À

Secretaria Executiva solicitou-se notificar o demandado para se pronunciar a respeito da denúncia, disponibilizando-se o acesso integral do processo ao denunciado, pelo prazo de 10 dias. **2.2. Denúncia 35/2024 – processo 23075.057679/2024-16 – Rel. Cons. Manoel – Juízo de admissibilidade;** o relator, Cons. Manoel, apresentou o processo. Em seguida, apresentou parecer em que votou pelo arquivamento da denúncia e do processo por ausência de elementos mínimos comprobatórios de materialidade nas provas apresentadas. Votaram a favor do parecer as conselheiras Christel e Flávia. À secretaria encaminhar cópia do parecer e extrato de ata à demandante. **2.3. Consulta sobre medidas de prevenção e canais de denúncia para práticas fraudulentas relacionadas à venda de coautorias;** a presidente expôs consulta feita por servidor docente, em que o consulente descreve uma publicidade que circula pelo aplicativo de mensagens WhatsApp, em que se divulga a venda de coautorias em artigos científicos direcionada a estudantes de medicina – que não trabalharam efetivamente na elaboração da publicação–, com a finalidade de enriquecer o currículo dos interessados. Em discussão, destacou-se que os fatos não podem ser investigados pela comissão, pois não há indícios de participação de pessoas com vínculo com a UFPR. Após discussão, deliberou-se responder ao consulente sugerido a ele que apresente denúncia ao Ministério Público. **2.4. Consulta sobre prazo da Procuradoria Federal na UFPR para emitir parecer em processo de progressão funcional de docente;** a presidente expôs consulta feita por servidor docente, em que o consulente indica demora na elaboração de parecer por parte da Procuradoria Federal Especializada junto à UFPR em relação a seu processo de progressão. Em discussão destacou-se que à Comissão de Ética não cabe analisar a conduta, já que a Procuradoria Federal não é um órgão integrante da UFPR, e que eventual reclamação deverá ser dirigida à Advocacia Geral da União, instituição à qual está vinculada a Procuradoria Federal. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Cristiano Borges de Camargo da Silva, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA TAYNARA BETTEGA DOS SANTOS, Membro da Comissão de Ética**, em 06/11/2024, às 18:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL BIANCA TAVARES PINHEIRO MOREIRA, SECRETARIO EXECUTIVO**, em 06/11/2024, às 18:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CHRISTEL LINGNAU, Presidente da Comissão de Ética**, em 06/11/2024, às 19:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA LUCIA BAZAN BESPALHOK, Membro da Comissão de Ética**, em 06/11/2024, às 20:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **7179455** e o código CRC **D967A17D**.